

Processo nº 2582/2020

TÓPICOS

Serviço: Transporte Aéreo

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Regulamento nº 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelas passagens aéreas, no montante de €942,06.

Sentença nº 226/20

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada-Advogada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de videoconferência a reclamante (em representação dos reclamantes), igualmente reclamantes no processo, e a ilustre mandatária da reclamada.

Ouvida a mandatária da reclamada, por ela foi dito que recebeu os elementos relativos ao objecto de reclamação, e em momento posterior os elementos da identificação da reclamante.

Após o recebimento desses elementos, a reclamada procedeu à transferência bancária do valor pedido de €942,06, a qual foi efectuada após o dia 12 do corrente mês, valor que a reclamante irá receber oportunamente.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em Dezembro de 2019, a reclamante reservou através do site da "reclamada" 6 passagens aéreas de Lisboa, com destino a Paris, com data de ida a 08 de Abril de 2020 e regresso a 14 de Abril de 2020, tendo pago o montante global de €942,06.
- 2) Em 30-03-2020, a reclamante verificou no site da "reclamada" que as reservas haviam sido canceladas, devido à pandemia.
- 3) Na mesma data, a reclamante formalizou junto da "reclamada" o pedido de reembolso do valor pago pelas passagens aéreas, no montante de €942,06.
- 4) Em 13-05-2020, a reclamante recebeu um e-mail da "reclamada", a informar que seria emitido um voucher de 120% do valor pago.
- 5) Em 06-04-2020, a reclamante enviou um e-mail à reclamada recusando o voucher proposto e reiterando o pedido pago, dado que não tinha interesse em viajar noutra data.
- 6) Até ao momento, a reclamante não viu satisfeito o pedido de reembolso do valor pago pelas passagens aéreas, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que a reclamante adquiriu efectivamente os bilhetes referidos no ponto nº 1 para uma viagem com destino a Paris no valor de €942,06 e tendo a reclamada cancelado o voo, a reclamante tem direito ao reembolso do valor referido, conforme o Regulamento nº 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho:

"(5) Como a diferença entre serviços aéreos regulares e não regulares é cada vez mais ténue, o referido regime deverá aplicar-se não só aos passageiros dos voos regulares, mas também aos dos voos não regulares, incluindo os que fazem parte de viagens "tudo incluído".

(8) O presente regulamento não deverá limitar os direitos da transportadora aérea operadora à indemnização por qualquer pessoa, incluindo terceiros, ao abrigo do direito aplicável”, julga-se procedente a reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se procedente a reclamação, tendo em conta que a reclamante tem a receber da reclamada €942,06, no valor dos bilhetes, condena-se a reclamada a restituir este valor à reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)